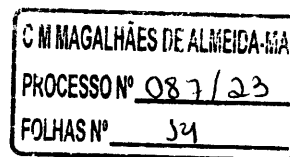




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL



PARECER Nº 09/2024-CCJLRF

PROJETO DE LEI 18/2023, que emenda a Lei Municipal nº 236/1988, de 02 de janeiro de 1988, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, criando o artigo 79-a, para estender o direito a horário especial (reduzindo em 50%) ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de qualquer compensação de horários, sem prejuízo da integralidade de seus subsídios.

AUTOR: VEREADOR FABYANNO CARVALHO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ PAULO

RELATÓRIO

CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM: 21/03/24

ASSINATURA:

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final recebeu para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei 18/2023, acima referendado. Encaminhou para relatoria que emitiu Relatório atestando sua legalidade e constitucionalidade.

DA ANÁLISE:

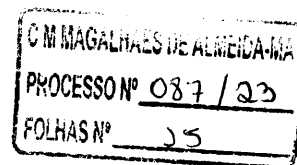
C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
APROVADO
Em 21/03/24

Presidente

A Comissão passa a emitir o devido Parecer para instrução da votação no Plenário. A Constituição Federal de 88 reconheceu o Município como ente da federação, ao lado da União, Estados e Distrito Federal, ambos com autonomia de organização político-administrativa, conforme dispõe o artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL



O Inciso I do artigo 23 da Constituição Federal, aduz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

Em relação à competência municipal, importante destacar o disposto no artigo 30, I, II da Constituição Federal – que destaca a competência para o município legislar *sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Desta forma, nada mais coerente e salutar que o Município de Magalhães de Almeida/MA, conceder redução de 50 % na carga horário de trabalho de servidores que tenha cônjuge, filhos ou dependente com deficiência de qualquer natureza, tendo em vista que é de suma importância para o bom desempenho dos servidores em suas funções.

Assim, o presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei 236 de 1998 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o qual se aprovado, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 79-A Será concedido horário especial, com redução de carga horária em 50 % (cinquenta por cento) ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada por laudo médico, sendo vedada a exigência de compensação de horário garantindo-se a integralidade de seus subsídios.

Portanto, nada mais justo que seja aprovado o presente Projeto de Lei, para conceder a redução da carga horária de trabalho dos



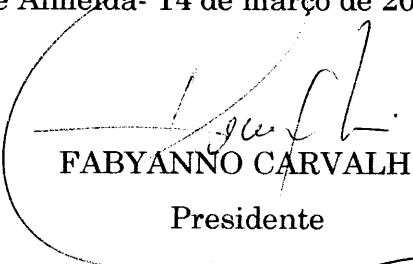
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

servidores que tenha entes com dependência de qualquer natureza, sem causar prejuízo aos servidores que porventura se enquadrem no contexto do artigo a ser introduzido na Lei Municipal nº 236/1998.

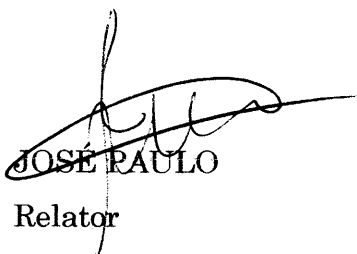
Diante do exposto, concluímos em concordar com o Relator e confirmar a legalidade e constitucionalidade da proposição ora analisada, por está em consonância com os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e demais legislações correlatas. Finalmente **OPINAMOS pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2023.**

É O PARCER.

Sala das Comissões do Palácio Legislativo "PREFEITO RAIMUNDO OLINDA", Magalhães de Almeida- 14 de março de 2024.


FABYANNO CARVALHO

Presidente


JOSE PAULO

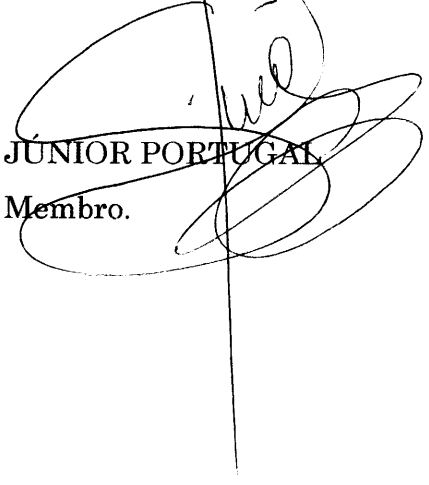
Relator


HELYCA LUSTOSA

Membro


GILDAZIO ARAÚJO

Membro


JÚNIOR PORTUGAL

Membro.